

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-90/87.3

(TST-P-9523/87.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO PARANÁ
 9ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer conceda-se efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra acórdão prolatado nos autos da revisão de dissídio coletivo nº TRT-PR-RDC-010/86, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) "Correção salarial de 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC de março a junho de 1986 aplicável sobre os salários vigentes em 1º de março de 1986, assegurada a proporcionalidade aos empregados admitidos após 19/03/86" (fls. 37).

O Pleno tem concedido o mesmo índice.
 Indefiro.

2ª) Produtividade - "Será concedido 4% (quatro por cento) a título de produtividade, sobre os salários corrigidos na data-base" (fls. 37).

Defiro. O Decreto-lei nº 2284/86 retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado.

7ª) Despesas com alimentação e hospedagem - "Pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, será efetuado por intermédio de diárias, no valor equivalente a até 15% (quinze por cento) do salário mínimo aos trabalhadores que vierem a prestar serviços fora de sua base residencial; o valor deverá ser entregue, contra-recibo, quando do início da viagem" (fls. 37).

Indefiro. A condição, como posta, não se afasta do entendimento jurisprudencial abrigado pelo Tribunal Pleno.

11ª) Pagamento das verbas rescisórias - "Os salários e as verbas rescisórias do contrato de trabalho deverão ser pagos até no máximo 10 (dez) dias após a despedida ou término do aviso prévio, sob pena de pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito" (fls. 38).

O Tribunal Superior do Trabalho impõe multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Defiro, tão-só, quanto ao valor que ultrapassar o "quantum" equivalente ao salário diário e desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

12ª) Férias proporcionais - "Pagamento de férias proporcionais aos empregados que se demitirem espontaneamente antes de um ano de serviço na mesma empresa" (fls. 38).

A condição colide com a jurisprudência do Pleno.
 Defiro.

13ª) "Seguro de vida em grupo, instituído pelos empregadores, cuja cobertura deverá ser satisfeita a partir de um prêmio mínimo equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo" (fls. 38).

O Pleno concede seguro, apenas, para os empregados que transportam valores, em caso de acidente ou morte, extensivo aos vigias e vigilantes.

Defiro, apenas, no que extrapola tal jurisprudência.

15ª) Estabilidade no emprego - "Durante a vigência desta decisão normativa, todo empregado terá estabilidade no emprego, salvo nas dispensas determinadas por motivos econômicos, financeiros ou técnicos, previamente demonstrados e as dispensas individuais fundamentadas nas provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e demais vantagens do período que seja considerado como de efetiva prestação de serviço, exceto os contratos a prazo determinado e de experiência. Esta cláusula vigorará a partir desta data (29.10.86)" (fls. 38).

A condição colide com a jurisprudência do Pleno.
 Defiro.

24ª) Estabilidade ao empregado acidentado - "A garantia de estabilidade no emprego ao trabalhador acidentado até 90 (noventa) dias após a alta determinada pela assistência médica da Previdência Social" (fls. 39).

Recentemente, o Pleno passou a conceder a estabilidade ao acidentado.

Indefiro.

25ª) Desconto assistencial - "Os empregadores descontarão de cada trabalhador, no primeiro mês de vigência do reajuste salarial, o

valor equivalente a 3% (três por cento) do salário corrigido, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, através de guia própria por este fornecida" (fls. 39/40).

Indefiro, desde que seja subordinado o desconto à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Do exposto, atribuo efeito suspensivo às cláusulas 2ª, 6ª, 11ª (em parte), 12ª, 13ª (em parte), 15ª e 25ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 23 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

ES-67/87.5

(TST-P-7301/87.9)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO E OUTROS.

Advogado : Dr. Ricardo da Cunha Mello
 Requerida : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2a. Região

D E S P A C H O

Do recurso ordinário interposto do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, proferido no DC-470/86-A, requerem efeito suspensivo a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, o Sindicato Rural de São Paulo e Outros, no que se refere à concessão das seguintes cláusulas:

1. Produtividade de 4%.

Com a vigência do Decreto-lei nº 2284/86, foi retirada desta Justiça a competência para impor produtividade que, agora, somente pode ser objeto de ajuste entre as partes. Defiro o efeito.

2. Adicional de 100% para as horas extras trabalhadas.

A condição tem recebido apoio da jurisprudência do Pleno e do Supremo Tribunal Federal não a considera ilegal.
 Indefiro o efeito.

3. "...determinar o pagamento pelos empregadores rurais, de remuneração durante o afastamento do trabalhador, por motivo de doença" (fls.17).

A jurisprudência do Pleno tem assegurado o pagamento referente aos primeiros quinze dias do afastamento. Defiro o efeito na parte que extrapola esse período.

4. "...determinar obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração de vida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador quando reultar diminuição de sua capacidade laborativa" (fls.17).

A condição não encontra ressonância no entendimento dominante nesta Corte, considerando, inclusive, tratar-se de direito de natureza previdenciária, o que escapa à competência normativa desta Justiça.
 Defiro o efeito.

5. "...fixar multa de 10% sobre o valor das verbas rescisórias, por dia de atraso, a partir de 24 horas, após o vencimento do aviso prévio, revertida em favor do empregado" (fls. 18).

A jurisprudência desta Corte admite a condição, mas impõe a multa de 1 (um) dia de salário a incidir a partir do décimo dia após o prazo do aviso prévio, desde que o retardamento não seja causado pelo empregado. Defiro parcialmente o efeito no que extrapola esse entendimento.

6. Fixação de adicional de 100% para as horas extras trabalhadas aos domingos.

Indefiro o efeito, desde que o domingo não seja objeto de compensação.

7. "...determinar desconto assistencial de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores rurais suscitantes, recolhida em conta vinculada, sem limite, à Caixa Econômica Federal" (fls. 18).

Indefiro o efeito, desde que seja resguardado ao trabalhador o direito de ao desconto se opor até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, defiro o efeito às cláusulas 1a, 19a, e, em parte, às cláusulas 18a., 20a., 23a. e 26a. do acórdão regional (fls. 16/18).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 22 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

ES-100/87.0

(TST-P-10332/87.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: INDÚSTRIAS DE CALÇADOS ALFIROMA LTDA E OUTRAS
 Advogado : Dr. Adilson Roberto Battochio

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VES
TUÁRIO DE JAÚ

2ª Requião

D E S P A C H O

Assino às requerentes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato, outorgado ao subscritor do pedido de efeito suspensivo, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-35/87.1
(TST-P-10010/87.8)

AGRAVO REGIMENTAL EM EFEITO SUSPENSIVO

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - SENALBA/DF

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravada : FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNCEP
Advogado : Dr. Alberto Ribeiro da Silva Filho
10ª Região

D E S P A C H O

Assino ao Sindicato agravante o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato do subscritor do pedido, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-96/87.7

(TST-P-10286/87.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Advogado : Dr. Darry Mendonça
Requeridos: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

15a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo requer conceda-se efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra acórdão prolatado nos autos do dissídio coletivo nº TRT-15a.-SP-31/87-D.

O requerente não indica, conforme exige a letra "a" do item XIII da Instrução Normativa nº 1, do Tribunal Superior do Trabalho, a data da publicação do acórdão no órgão oficial.

Concedo ao requerente, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-106/87.4

(TST-P-10847/87.0)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Advogada : Drª Cneá Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)

Requeridos: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-321/86, no que se refere à cláusula 9ª - Desconto:

"Desconto de Cz\$ 20,00 de cada empregado em favor da Federação suscitante" (fls. 09).

Defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 9ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
Brasília, 25 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-108/87.9

(TST-P-10849/87.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Advogada : Dra. Cneá Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)

Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS - CORDERTE.

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-342/86, no que se refere à cláusula 4a. - Desconto em favor do Sindicato:

"Desconto a favor do Sindicato na base de meia diária para todos os empregados da categoria profissional, desde que essa mesma categoria tenha ganho financeiro efetivado em virtude de decisão ou acordo normativo" (fls.07).

Defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 4a.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
Brasília, 25 de junho de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 18 de junho de 1987.

Processo DC-13/87.4, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Aeróleo Táxi Ltda. e Sindicato Nacional dos Aeronautas. (Adv. Alberto M. Rodrigues de Souza, Paulo C. Costeira e José Tôres das Neves).

Processo DC-14/87.1, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedrassani. Interessados: Sindicato Nacional dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos e Sindicato das Empresas de Navegação do Tráfego Portuário. (Adv. Osluzio Felix Fonseca, Ulisses Riedel de Resende e Expedido José P. Damasco).

Processo RO-MS-951/86.7, Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Interessados: Ruy Rodrigues de Souza e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 20ª JCY de São Paulo (Adv. Ruy Rodrigues de Souza).

Processo RO-DC-697/86.8, Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Ceará e Sindicato dos Empregados na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado do Ceará. (Adv. Ilnã Carvalho Vasconcelos e Miguel Agostinho Marques da Costa).

Processo RO-AR-526/85.6, Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Interessados: José Roberto da Silva Fernandes e Planitec Ltda. (Adv. Carlos de Aguiar e José Augusto Caúla e Silva).

Processo RO-AR-449/85.9, Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Interessados: Automóvel Club do Brasil e Walmir Peres da Silva. (Adv. Samory Ornellas e Jorge Luiz de Queiroz Laurindo).

Processo E-RR-4241/85.1, Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Maria Cristina Zanin Decicino. (Adv. Paula Nelly Dionigi e João Luiz Ultramar).

Processo E-RR-3755/85.1, Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Interessados: Banco do Brasil S/A e Welcy Bagno. (Adv. Antônio Carlos Martins Mello e Júlio de Araújo).

Processo RO-MS-266/87.9, Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Eliseu Campos Torres e Juiz Presidente do TRT da 6ª Região. (Adv. José Barbosa de Albuquerque).

Processo E-RR-4465/85.6, Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Ferrovia Paulista - FEPASA, Antônio Rigo 1ª e Outro. (Adv. Lísia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-4086/85.0, Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Maria José Grisi Martins. (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Anis Aidar).

Processo E-RR-3906/85.3, Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO e Outros e Heraldo Márcio Aded. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Jorge Cury).

Processo E-RR-3287/85.0; Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: Maria de Fátima São Pedro Simplício e Confeções Detex Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-AR-540/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: Volnei Henriques Quitete e Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Ana Maria José Silva de Alencar).

Processo RO-AR-476/85.7, Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: Luiz Carlos de Oliveira Pinto e Transportadora Rovay Ltda. (Adv. Jorge Pinto Lopes e Jorge Luiz de Azevedo).

Processo RO-DC-318/87.2, Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belo Horizonte e Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte. (Adv. Luiz Roberto Capistrano C. e Silva e José Horta de Magalhães).

Processo RO-DC-0009/87.1, Rel. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e Fed. dos Agentes Autônomos do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Pedro Cláudio Noel Ribeiro, João Baptista Lousada Câmara, José Augusto Caiuby e José Tórres das Neves).

Processo RO-MS-049/87.4, Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 30ª JCY de São Paulo. (Adv. Ana Izabel Ferreira Bertoldi).

Processo E-RR-4250/85.6, Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Jair Ruzene e Outro e Ferrovia Paulista S/A - FEPASA. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Moura Campos).

Processo E-RR-4549/85.4, Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Tropic Perfurações Marítimas Ltda. e Raimundo Sena Correia. (Adv. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Rômulo Teixeira Marinho).

Processo E-RR-4566/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário e Maria Estrela Gantes Pereira. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Antônio Piovesan Zanini).

Processo E-RR-4282/85.1, Rel. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Severino Ferreira de Andrade e Brown Boveri Positron Instalações Industriais Ltda. (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Paulo César Gontijo).

Processo RO-AR-533/85.7, Rel. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Asdrubal de Souza Galvão e Norton Publicidade S/A. (Adv. Carlos Pereira Custódio e Argemiro Gomes).

Processo RO-AR-453/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani e Rev. o Sr. Min. José Ajuricaba. Interessados: José Antonio Ribeiro e Cia. Munic. de Transp. Coletivos - CMTC. (Adv. Márnio Fortes de Barros e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Processo RO-DC-177/87.4, Rel. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Nelson Luiz de Lima, Exmo. Sr. Juiz Pres. da 23ª JCY do RJ e José Nascimento dos Santos. (Adv. Nelson Luiz de Lima).

Processo RO-DC-280/87.1, Rel. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Material Plástico e nas Inds. da Prod. de Laminados Plásticos de SP e Caieiras e Trol S/A - Ind. e Com. (Adv. Luis Antonio F. Mendes e Teodoro Tanganelli).

Processo E-RR-4361/85.2, Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e Julio Cesar Barbosa. (Adv. Paulo Cesar Gontijo e Paulo Chaves).

Processo E-RR-3935/85.5, Rel. o Sr. Min. José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Min. Barata Silva. Interessados: Jorge de Jesus Soares e Bco. Nacional S/A. (Adv. Antonio P. Zanini e Joaquim Maurício da Motta).

Processo RO-MS-13/87.1, Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: S/A Correio Brasileiro e Exmo. Sr. Juiz Pres. da 18ª JCY de SP. (Adv. Luiz Freitas Pires de Saboia).

Processo RO-DC-8/87.4, Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio Guimarães. Interessados: Fed. do Com. do Est. do PR e Proc. Reg. do Trab. da 9ª. Região e Sind. dos Empreg. em Empresas de Processamento de Dados do Est. do PR. (Adv. Rubens Edmundo Requião, Sueli Aparecida Ermano e Edésio Franco Passos).

Processo RO-AR-469/85.6, Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio Guimarães. Interessados: Oswaldo da Silva Mattos e TECNOSOLO - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A. (Adv. João Baptista Lousada Camara e Cláudio Renato de Moraes Moreira).

Processo RO-AR-535/85.2, Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio. Interessados: José Pinho Bugno e Remington - Ind. e Com. de Sistemas P/ Escritório S/A. (Adv. Valter Bertanha Valadão e José Nolasco de Carvalho).

Processo E-RR-4582/85.6, Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. Américo de Souza. Interessados: Bco. Brasileiro de Desc. S/A e Jair Budal de Carvalho. (Adv. Lino Alberto de Castro e Roberto Caldas A. de Oliveira).

Processo RO-MS-180/87.6, Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. Américo de Souza. Interessados: Caixa Econômica Federal e Juiz Pres. da 1ª JCY de GO. (Adv. Paulo Roberto C. Bhering).

Processo RO-DC-281/87.8, Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. Américo de Souza. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Sto. André e Rhodia S/A. (Adv. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior e Galdino José B. Pereira).

Processo E-RR-4359/85.9, Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. Américo de Souza. Interessados: Aloisio Hermelino Tude de Melo e Empresa Brasileira de Terraplanagem Ltda.-EMBRATE. (Adv. Francisco Peçanha Martins e José Mª de S. Andrade).

Processo RO-AR-471/85.0, Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. Américo de Souza. Interessados: Sueli Ramos Ferreira e Outra e União Sul Brasileira de Educação e Ensino (Pontifícia Universidade Católica do RS). (Adv. Renato Oliveira Gonçalves e Emílio Rothfuchs Neto).

Processo RO-AR-538/85.4, Rel. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Min. Américo de Souza. Interessados: Est. de PE e Mª Barbosa Marques e Outro. (Adv. Irapoan José Soares e Paulo Azevedo).

Processo E-RR-3511/85.9, Rel. o Sr. Min. Prates de Macedo e Rev. o Sr. Min. Marco Aurélio. Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Erico Soares de Jesus e Outro. (Adv. Ursulino Santos Filho e Wilmar Saldanha da G. Pádua).

Processo E-RR-3262/85.7, Rel. o Sr. Min. Prates de Macedo e Rev. o Sr. Min. Marco Aurélio. Interessados: Cia. de Cigarros Souza Cruz e Yvone Correa Orselino. (Adv. Jose Mª de S. Andrade e Wilmar Saldanha da Game Pádua).

Processo RO-DC-317/87.5, Rel. o Sr. Min. Prates de Macedo e Rev. o Sr. Min. Hélio Regato. Interessados: Sind. Rural de Cabo Verde e Sind. dos Trabs. Rurais de Cabo Verde. (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá).

Processo RO-AR-528/85.1, Rel. o Sr. Min. Prates de Macedo e Rev. o Sr. Min. Hélio Regato. Interessados: Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia e Flávio Marcelo R. de Almeida. (Adv. Mª Cristina C. Cestari e Luis Ulisses do Amaral de Pauli).

Processo RO-AR-444/85.3, Rel. o Sr. Min. Prates de Macedo e Rev. o Sr. Min. Hélio Regato. Interessados: João Pelegrinotti Couto e Bco. do Brasil S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Felipe Sanchotene Trindade).

Processo RO-DC-941/86.4, Rel. o Sr. Min. Prates de Macedo e Rev. o Sr. Min. Hélio Regato. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. e Real Sociedade Clube Ginásio Portugues e Sind. dos Empreg. de Clubes, Federações e Conf. Esportivas e Atletas Profissionais do Est. do RJ e Academia Botafogo Ltda. e Outros. (Adv. Alberto Mendes R. de Souza, Francisco Durval C. Pimpão, Nelson Moreira de Aquino e Valério Rezende).

Processo RO-AR-310/87.4, Rel. o Sr. Min. Barata Silva e Rev. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio Guimarães. Interessados: Eremilton Dionício da Silva e Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente da Comissão de Concurso p/ Provisão de Cargo de Juiz do Trab. Substituto da 13ª Região. (Adv. Eremilton Dionísio da Silva).

Processo E-RR-4397/85.5, Rel. o Sr. Min. Barata Silva e Rev. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio. Interessados: Neide Procópio de Vasconcelos e Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Adv. José Francisco Boselli e José Mª de Souza Andrade).

Processo E-RR-3509/85.5, Rel. o Sr. Min. Barata Silva e Rev. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio. Interessados: Waldemar Torres Baiz e Banepa S/A - Serv. Téc. e Administrativo. (Adv. Antonio Lopes Noleto e Ubirajara Wanderley Lins Junior).

Processo RO-DC-258/87.0, Rel. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Cia. Zaffari de Supermercados e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Passo Fundo. (Adv. Eduardo Antunes Parmeggiani e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-AR-432/85.5, Rel. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Haydée Bruno e Nelson Kreibich. (Adv. Arnaldo Klein e Iara K. da Fonseca).

Processo RO-AR-525/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Lai e Lun Ltda. e Pedro Gomes de Andrade. (Adv. Eduardo Augusto F. Abreu e José Roberto de Souza Cruz).

Processo E-RR-4362/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Adélia Treghellas Bessa e Outras e Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Maria de Souza Andrade).

Processo E-RR-4188/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: José Milton Ferreira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv. José Antonio Piovesan Zanini e Lino Alberto de Castro).

Processo RO-DC-356/87.1, Rel. o Sr. Juiz Convocado Geraldo Octávio e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Sind. Rural de Muzambinho e Sind. dos Trabs. Rurais de Muzambinho. (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá).

Processo RO-AR-529/85.8, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedrassani. Interessados: Estado do Rio Grande do Sul e Marlene Ramos Bernicker. (Adv. Flávio José Zanini e Cláudio Mohr).

Processo E-RR-3405/85.0, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedrassani. Interessados: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Cesar Perez Povoia. (Adv. José Rodrigues Mandú e Sérgio Moreira Mourão).

Processo E-RR-4156/85.5, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedrassani. Interessados: Geraldo de Oliveira e Banco do Brasil S/A. (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Márcio Netto Bae ta).

Processo RO-DC-279/87.4, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedrassani. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos e Engenharia Ltda e Outras. (Adv. Alino da Costa Monteiro e José Narciso Fernandes Inácio).

Processo RO-AR-447/85.5, Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Juiz Convocado Ermes Pedrassani. Interessados: Alzira Tereza dos Santos e Leal Santos Pescados S/A. (Adv. Moacyr Martins da Silva e Renato Fresteiro Bollick).

Processo E-RR-4442/85.8, Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Lindolfo Carvalho de Souza. (Adv. Carlane Torres Gomes de Sá Padilha e Eduardo do Vale Barbosa).

Processo RO-DC-978/86.5, Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Mansa e Volta Redonda e Sind. das Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Mansa e Volta Redonda. (Adv. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Helton Chaves Capello Barrozo).

Processo RO-AR-470/85.3, Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Kibon S/A (Indústrias Alimentícias) e João D'Anzicourt e Silva. (Adv. Jorge Alberto Tavares Thomé e A. D. Meirelles Quintella).

Processo RO-AR-536/85.9, Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Fund. Legião Brasileira de Assistência - LBA e Maria Alice Carvalho Silva. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Atie Cury).

Processo RO-DC-319/87.0, Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. de Pernambuco e Outras e Sind. dos Securitários de Pernambuco. (Adv. Tania Ma. Lobo Pereira Costa).

Processo E-RR-4028/85.5, Rel. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e José Maria de Castro. (Adv. Márcio Gontijo e José Fernando Zaccaro).

Processo RO-DC-316/87.8, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Interessados: Sind. Rural de Conceição da Aparecida e Sind. dos Trabs. Rurais de Conceição Aparecida. (Advs. Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-660/86.8, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Interessados: Sind. dos Trabs. em Serviços Portuários dos Portos do Est. do R.J. e Cia. Docas do R.J. (Advs. Gisa Nara M. da Silva e Sérgio Firmino da Silva).

Processo RO-AR-441/85.1, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Interessados: Sebastião de Andrade e Joaquim Olinto de Resende e Espólio de Maria José de Andrade. (Advs. Pedro de Paulo de Souza Ameno, Vania Maria Arruda e Sebastião Expedito da Silva).

Processo RO-AR-464/85.9, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Interessados: PORTUS - Instituto Portobrás de Seguridade Social e José Carlos de Souza e Outros. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3692/85.7, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Wilson Ton Antônio de Normandia e Outros. (Advs. Roberto Benatar e Carlos Odorico Vieira Martins).

Processo E-RR-4189/85.7, Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Interessados: Silvana Fátima Gouvea e Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA. (Advs. Dimas Ferreira Lopes e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-4447/85.5, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes. Interessados: Dionorah Martins Pedreira e Cruz Vermelha Brasileira. (Advs. S. Riedel de Figueiredo e Edgar Nalini).

Processo RO-DC-278/87.6, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André e PAN-AMERICANA S/A - Indústrias Químicas. (Advs. Maria Stella L. da S. Vasconcellos e Jayme Borges Gamboa).

Processo E-RR-4239/85.6, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes. Interessados: João Casadei e Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Advs. Antônio Lopes Noletto, S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida).

Processo RO-AR-527/85.3, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes. Interessados: Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A e Walter Pinto Lapa. (Advs. Virgília Motta Leal Júnior e Francisco Peçanha Martins).

Processo RO-AR-436/85.4, Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Juiz Convocado Manoel Mendes. Interessados: Plínio Canterucci e Ferrovia Paulista S/A - FEPASA. (Advs. Ulisses Nutti Moreira e Ana Iza bel Ferreira Bertoldi).

Processo RO-DC-296/87.8, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Rádio Televisão de Uberlândia Ltda - TV Triângulo e Outra e Sind. dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. (Advs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Afonso M. Cruz).

Processo RO-MS-307/87.2, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Fichet S/A e Exma. Sra. Juíza Presidente da 2a. J.C.J. de Santo André. (Adv. Leila Nasser Cintra).

Processo RO-AR-524/85.1, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Ieda Alves Freire. (Advs. José Paulo Duarte de Azevedo, Djalma Ramos Arantes e Walter Aparecido Françolin).

Processo RO-AR-539/85.1, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Ford Brasil S/A e Cícero Braganholo. (Advs. Emmanuel Carlos e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3429/85.6, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e José Alexandrino dos Santos. (Advs. Pedro Augusto Musa Julião e Afonso Estebanez Stael).

Processo E-RR-4363/85.7, Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Maria de Jesus Souza e Outras e Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Advs. José Francisco Boselli e José Maria de Souza Andrade).
- Brasília-DF, em 18 de junho de 1987. (a) JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: AR 06/87
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA
Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas e Dra. Lívia M. de Lima
RÉU: FUNDAÇÃO DAS PINEIRAS SOCIAIS
Advogado: Dr. Gustavo de Azevedo Branco
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR
"Vistos.
Nada tendo sido aduzido pelas partes em função do despacho de fls. 31, dou por encerrada a instrução.
Fixo às partes, sucessivamente, o prazo de dez (10) dias para razões finais.
Apresentadas ou findo o prazo respectivo à d. Procu. doria Geral para emitir parecer.
I.
Em 26.6.87
MANOEL MENDES DE FREITAS - Juiz Convocado"

PROCESSO : TST-AR-19/87.1
AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS LACERDA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉU : ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
DESPACHO

José Raimundo dos Santos ajuizou ação rescisória perante este E. Tribunal, objetivando rescindir acórdão prolatado pela ilustrada 1a. Turma desta Corte, que não conheceu do recurso de revista na parte alusiva à condenação da empresa em parcelas vincendas de férias e 13º salário, por entender não configurada a suposta ofensa aos arts. 892 da CLT e 290 do CPC.

A rescisória se dirige unicamente a este aspecto do julgado, sob o fundamento de vulneração dos referidos preceitos legais (art. 892 da CLT e 290 do CPC).

Ocorre que, não sendo de mérito, a decisão, oriunda da E. Turma, não está sujeita ao corte rescisório. Ainda que se admitisse a possibilidade, em face de uma eventual defesa de tese, por parte daquele legítimo órgão julgador, tem-se que, na prática, em nada alteraria os termos da condenação ora impugnada por esta via excepcional, visto que a decisão do Regional permaneceria incólume, produzindo, definitivamente, na ordem jurídica, seus efeitos.

Deste modo, plenamente aplicável à hipótese o Enunciado 192 da Súmula desta Corte, pelo que, declarando a incompetência deste Tribunal, determino, conforme requerido alternativamente pelo próprio Autor da presente ação, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1987.

MANOEL MENDES DE FREITAS - Juiz Convocado."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: AR 39/86
AUTOR: WILSON SILVA
Advogado: Dr. Walfrido de Souza Freitas
RÉU: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. José da Costa Henrique e Dr. Aquiles Silva Dias
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR

"I. Esta petição me deveria ter sido apresentada antes da juntada aos autos

II. Junte-se, inicialmente, a petição nº 10489/87.7, pois de firo esta petição ante as razões alegadas e demonstradas

III. Renuncie-se as fls. e intime-se.

IV. Encaminhe-se ao digno órgão do Ministério Público para receber parecer.

Em, 24.06.87.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Ministro Relator."

PROCESSO: AR 32/86
AUTOR: PAULO DO AMARAL MANHAES DA SILVA
Advogado: Dr. José Candido
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Maurilio Moreira Sampaio
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR

Com razão o réu, pois não houve manifestação deste relator concernente ao deferimento da produção da prova requerida na contestação e reafirmada às fls. 98, relativa ao depoimento pessoal do autor.

Desta forma, torna sem efeito o v. despacho de fls. e passo a apreciar o requerimento da prova formulado pela parte.

A matéria em debate - complementação de aposentadoria - é essencialmente de apreciação interpretativa, à luz das provas produzidas e das normas legais e contratuais atinentes à espécie. A contestação não se escuda em defesa com base em fatos outros senão aqueles já constantes dos autos através dos documentos acostados. Desta forma, não há que se deferir a prova requerida, pois devidamente municiado o processo dos elementos necessários ao convencimento deste relator, à cujo arbítrio se subordina o deferimento de tal prova, conforme se extrai da regra contida no artigo 492, do CPC.

Assim, indefiro o requerimento do depoimento pessoal do réu e, declarando encerrada a instrução, abro vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, para razões finais.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1987. (A) NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator."

PROCESSO: AR 09/85
AUTOR: ELEOMAR HONORINO E OUTROS
Advogado: Dr. Rômulo Marinho
RÉU: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR

"Na forma do que dispõe o art. 67, IV, do Regimento Interno, acolho a desistência da presente ação requerida pelos autores às fls. 157, com anuência da parte contrária. Quanto à petição de fls. 168, indefiro o pedido de homologação de acordo para o qual é competente a MM Junta de Vitória - ES., foro da reclamatória proposta. Como se trata de ação originária, também denego o pedido de envio dos autos, facultando-se as partes a retirada de cópia dos autos para encaminhamento à MM. Junta.

Recolhidas as custas, das quais isento os autores, archive-se.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1987. (A) NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator."

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos senhores Juizes Convocados MANOEL MENDES DE FREITAS, FRANCISCO LEOCÁDIO E JURACY MARTINS, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da

Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, compareceu à Sessão às nove horas. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO usou a palavra, em nome da Turma, para apresentar ao Juiz Juracy Martins o nosso sentimento de satisfação por este convívio, mantido em curto período mas, que foi gratificante para todos nós. Particularmente, já conhecia S. Exa. e fiz a indicação de seu nome ao Plenário, quando se discutiu a respeito das convocações, fomos depois para o sorteio, e dei meu testemunho, dispensável, porque S. Exa. já tinha uma vida pregressa conhecida dos demais integrantes da Corte. O meu testemunho a respeito da atividade profícua que S. Exa. exerce não apenas junto a CNTC mas, também, junto ao Egrégio Primeiro Regional. Tive oportunidade de trabalhar com S. Exa. na Segunda Turma do Primeiro Regional e notei, desde os primeiros dias, que S. Exa. era um representante da categoria profissional dos empregados dedicado, unindo à dedicação, a proficiência outorgada pelo grau de Bacharel. S. Exa. retornará ao Primeiro Regional, com a certeza, absoluta, de que aqui passou, atuou e deixou o respectivo nome registrado e registrado de forma amplamente satisfatória. Parabenizo-o, portanto, em nome dos meus colegas integrantes da Turma, externando o prazer que tivemos neste convívio. O Ministério Público associou-se às homenagens, tendo o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, agradecido sensibilizado. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-4711/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Casas Sendas Comércio e Indústria S/A Dr. Nelson Antunes Coimbra e recorrido Risonete Soares de Souza. Dr. Paulo Leal Netto Machado. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Leal Netto Machado.....

PROCESSO RR-4488/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE Dra. Ester Willians Bragança e recorrido Alencarino Peres da Silva Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enunciado-214. Falou pelo recorrente a Dra. Ester Willians Bragança e pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.....

PROCESSO AI-199/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Indústrias - Rounidas Oca S/A Dr. William Fiod e agravado Claudemir Beggotti e outro Dr. Jorge de Oliveira Coutinho. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-54/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Claudemir Beggotti e outro Dr. Jorge de Oliveira Coutinho e recorrido Indústrias Oca S/A Dr. William Fiod. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Wagner D. Giglio e pelo recorrido o Dr. Hugo Gueiros Bernardes.....

PROCESSO RR-7823/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Luiz Carlos D'Conty Leite e recorrido Miguel Ruiz Filho. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-1421/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO e Verônica Maria Bertola Piastrelli e outra Drs. Marcello Reus Darin de Araújo e José Torres das Neves e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda quanto à incidência do FGTS sobre as parcelas fulminadas pelo biênio precisional. Enunciado-206; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente dele não conhecer. Falou pelo segundo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-3005/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Lojas Americanas S/A Dr. Ivanir José Tavares e recorrido Sebastião Vieira Alves e outros. Dr. Marcello no Tostes Picanço. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada do voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Leal Netto Machado.....

PROCESSO RR-3530/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Pelópidas Saulo Guimarães. Dr. José Jorge de Campos Júnior e recorrido Sul América Cia. Nacional de Seguros. Dr. Fernando Neves da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir a participação dos lucros de forma proporcionalres tabelando, por via de consequência, a sentença da MM Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu justificativa de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO RR-2260/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Arlindo Pinto Félix e outro Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Light-Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da

tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-4678/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente João Francisco dos Santos. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Hanseática Estalcoiros Ltda Dr. Emmanuel Carlos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido a Dra. Regilene dos Santos Nascimento. PROCESSO RR-4729/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Otto Deutz S/A-Motores e Tratores Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e recorrido Maria Rodrigues Batistela. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe o provimento. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-6961/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Waldemiro Barbosa de Lima Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-5982/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrentes Banco Real S/A e Monica Sixel Canalli Fernandes Drs. Moacir Belchior e José Torres das Neves e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer, face à irregularidade de representação processual. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior..

PROCESSO RR-6582/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior (fls.106) e recorrido Oswaldo Stela Dr. Paulo Sérgio João (fls.104) Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior.....

PROCESSO RR-6032/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Philco Rádio e Televisão Ltda Dr. Jorge Penteado Kujawski e recorrido Irene Soares Cavalcante Dr. Inácio Valério de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento.....

PROCESSO RR-3766/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Cláudio Galeno Borges de Moraes - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza e revisor o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Moacir Belchior.....

PROCESSO AI-0323/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Usiminas (Grupo Siderbrás) Dr. José Milton Soares Bittencourt e agravado Cosme Costa Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, relator Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Juiz Manoel Mendes de Freitas.....

PROCESSO RR-7133/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Valdemir Bueno dos Santos Dr. Wilson de Oliveira e recorrido Hotelaria Interamericana Ltda Dr. Benjamin Goldenberg. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à nulidade, por discrepância jurisprudencial, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Américo de Souza, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional, proferido por força dos Embargos Declaratórios, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo sobre o tema e os demais itens ali versados.....

PROCESSO ED-RR-4526/86.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dra. Lígia Barreira Moniz de Aragão e embargado José Francisco da Silva Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que o Recurso de Revista não foi conhecido quanto ao mérito.....

PROCESSO ED-RR-4924/86.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Bamerindus Capitalização S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e embargado Mauricélia Teixeira de Oliveira Dr. Francisco Viriato Diniz Cruz. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-4990/86.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Andorfato Processamento de Dados Ltda Dr. Victor Russomano Júnior e embargado Carlos Eduardo Xavier Ramos - Dr. Armando da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO AG-RR-7676/86.6, sendo agravante Companhia Siderúrgica Belgo Mineira Dr. Victor Russomano Júnior e agravado Joaquim Bertoldo de Campos e outros e Horácio Lopes de Carvalho Drs. Waldemar de Menezes Filho e Amair da Conceição A. Lage. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.....

PROCESSO AI-2589/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Hercules S/A Fábrica de Talheres Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Hugo Colling

Dr. Valdemar A.L. Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1640/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalúrgica Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Attilio de Andrade Dr. Winston Sebe. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-4533/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A Dr. André Luiz Barata de Lacerda e recorrido Arilton Castro Ferreira Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.....

PROCESSO AI-2985/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel e agravado Maria da Soledade Leitão Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3237/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Casas da Bahia Com. e Ind. S/A Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Severino Alves Filho. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3253/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Maria do Socorro Félix da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Mensagem Criações e Confecções Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo

PROCESSO AI-3267/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Oswald Manetti Sobrinho Dr. Bernardino Lopes Figueira e agravado Renovadora de Pneus Lapa Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-6137/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda Dr. José Maria de Souza Andrade e agravado Léo Pereira Magalhães Dra. Vera Lúcia Kolling. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6315/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Elza dos Santos Christóvão Dra. Angela Florêncio Soares da Cunha e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6732/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A Dr. George Achutti e agravado Juvenal Oliveira da Luz Dra. Vera Lúcia Kolling. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6747/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Dr. Rozeli Dal Magro e agravado André Fernando de Jesus Rebello Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6776/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Panificadora Urânia Ltda Dr. Théo Escobar Jr. e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6788/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica - COSIPA Dr. Nelson Ronalli e agravado Afonso Vilar Martins Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6863/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Arquiplam Ltda Dr. Ernesto Juntolli e agravado Euclides Teixeira Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6910/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Dr. José A. de Souza Fernandes e agravado João Ferreira Dr. Osvaldo Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7001/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação Confeitaria de Produtos de Cacaú e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e agravado Padaria e Confeitaria Estrela do Margarida Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7098/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Leonício Maciel dos Santos e outros Dr. João Ronulfo de Oliveira Neto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7110/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Rosa Xavier Duarte Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Fundação Zani Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7148/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Entrelas DHJ S/A Dr. Henrique Czamarka e agravado Marlene Fernandes Almeida. Foi

relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7215/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Bicycletas Moark S/A Dr. Jorge Penteado Kujawski e agravado Orlando da Silva Moreira Dra. Maria Inez Pompeu. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6947/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Pedro Moreira de Castilho e outro Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7279/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Equipamentos Hidráulicos Munck S/A Dr. Eucário Caldas Rebouças e agravado Ivo Faria Ramos Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7372/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Eliste Alves da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Microdigital Eletrônica Ltda Dr. Alcides Domingues de M. Chaves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7567/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Elgin Máqui - nas S/A Dr. Aécio Dal Bosco Acauan e agravado Marlene Aparecida Alves e outra Dr. Mário J. Kauffmann. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7600/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Paulo César Gontijo e agravado Pedro de Paula e Silva Dr. José Milagres da Silveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7620/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Dr. José Inácio L. Freire e agravado - Ottomar dos Santos Franco Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7226/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Abdias Smith Nunes e outros Dra. Paula Frassinetti e agravado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE Dr. Almerindo Trindade. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7644/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Luiz da Silva Dr. Marcos Schwartzman e agravado Viação-Leste-Oeste Ltda Dr. Dirce Lupieri Silvestre Tayar. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7768/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Josefino Alves da Silva Dr. Marcos Schwartzman e agravado Cia. Ultrazgaz S/A Dr. Rubens Ragazzo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7981/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A Dra. Rejane Cardoso e agravado Edison Leite Feitoza Dra. Denise Cristina Diniz Silva Paz. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

As doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente, e, por mim, subscrita aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma

Terceira Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e os Srs. Juizes Geraldo Octávio Guimarães e Ermes Pedro Pedrassani. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Eliana Traverso Calegari, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:

PROCESSO-RR-0725/87.6, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Palmier da Cunha Felipe e Outros (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 17, § 3º da Lei 5107/66 e, via de conse-

quência, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos recorrentes a complementação da verba indenizatória, considerando o percentual acordado de 60% (sessenta por cento) e a desvalorização da moeda no período em que ocorreu a satisfação das parcelas, a fim de que a indenização represente o seu real valor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribunal pelo Douto Patrono dos recorrentes.

PROCESSO-RR-10288/85.4, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Dias Noletto S/A - Indústria e Comércio (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins, que fez sustentação oral) e Recorrida Aparecida da Donizete Silva (Adv. João Rocha Martins). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da reintegração no emprego e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4608/86.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Carlos José da Rocha) e Recorrida Tânia de Castro Bernardes Barbosa (Adv. José Tórreres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-7145/86.3, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Letícia Pereira da Silva (Adv. José Pereira de Faria) e Recorrido Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA (Adv. Nicodemos Eurípedes de Moraes). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

PROCESSO-RR-7365/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lourdes Maria Rodrigues (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrida Companhia Industrial de Roupas Patriarca (Adv. William Gerab). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-7384/86.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Recorrido José Lopes da Silva (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por discrepância com o Enunciado 227, apenas quanto a tese do salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir esta verba da condenação.

PROCESSO-RR-7461/86.6, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Recorrida Marlene Maria da Silva (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas em relação aos temas do salário-família e prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir o pagamento do salário-família da condenação.

PROCESSO-RR-7845/86.9, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Rosa Martins (Adv. José Pereira de Faria) e Recorrida Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG (Adv. João Francisco do Nascimento). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, determinando a reintegração do recorrente ao emprego, vencido o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

PROCESSO-RR-7848/86.1, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Adv. Antonio Carlos Martins Ontanho) e Recorrido Luiz Henrique Freire Duarte (Adv. Maria de Lourdes M. de Oliveira). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar da condenação as vantagens oriundas da convenção coletiva, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-7892/86.2, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Concic Engenharia S/A (Adv. Sergio Novais Dias) e Recorridos Manoel Ribeiro dos Santos e Outros (Adv. Antonio José dos Santos). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros, relator que justificará o seu voto, e Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. ESTEVE PRESENTE A PARTIR DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-RR-295/87.2, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Joaquim Maurício da M. Leal) e Recorrido Orlando Borges de Oliveira (Adv. José Tórreres das Neves, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscita da da Tribuna e, por maioria, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 184, vencidos os Srs. Juiz revisor e Mendes Cavaleiro.

PROCESSO-RR-0857/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wilson Mario Coelho Cotrim (Adv. José Tórreres das Neves, que fez sustentação oral) e Recorrido Petrôleo Brasileiro S/A - Petróbras (Adv. Cláudio Penna Fernandes, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-7777/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Companhia de Cigarros Souza Cruz e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Município do Rio de Janeiro (Adv. José Maria de Souza Andrade e Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fizeram sustentação oral) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar a alteração da autuação para que nela conste também como recorrido o reclamante José Sebastião de Brito; unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por divergência, apenas em relação a tese da alteração con-

tratual e horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso adesivo do sindicato, unanimemente, dele não conhecer, por falta de procuração nos autos do advogado que subscreve o recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Reclamante-Recorrido.

PROCESSO-RR-0301/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Joaquim Fernando Victor (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrido General Electric do Brasil S/A (Adv. José Antonio Tattini). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-AI-5418/86.5, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante DINASA - Distribuidora Nacional S/A (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravado Walter Vieira Chaer (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.

PROCESSO-RR-9469/85.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Adair Bocardado (Adv. Ailton Pereira da Silva e Irineu Henrique) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do reclamado; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, quanto aos temas da rescisão contratual através de transação, horas extras além da oitava diária e adicional de horas extras; por maioria, dele não conhecer quanto ao tema do divisor 180 e reflexos legais, vencidos o Sr. Ministro relator e Sr. Juiz revisor; unanimemente, dele conhecer, quanto ao tema das gratificações semestrais suprimidas e, por maioria, também conhecer quanto ao tema da integração ao salário das gratificações semestrais e reflexos, por conflito com os Enunciados 41 e 78, vencidos o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrasani e, no mérito, dar-lhe provimento: quanto as horas extras além da 8ª, unanimemente, para mandar pagá-las em valor a ser apurado em liquidação; quanto ao adicional de horas extras, unanimemente, para atribuir ao reclamante o adicional de horas suplementares de 25%; quanto as comissões pela venda de papéis, unanimemente, para mandar integrar no cálculo do salário o valor médio destas comissões, para fins de cálculo dos consectários; quanto a supressão da gratificação semestral, unanimemente, para mandar integrá-la ao cálculo das parcelas rescisórias; quanto a integração ao salário da gratificação semestral e seus reflexos, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para mandar integrar no salário esta gratificação para efeito de incidência no cálculo do 13º salário, vencidos o Sr. Ministro relator e o Sr. Juiz revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

PROCESSO-RR-0344/87.4, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Recorrido Manoel Garcia de Menezes (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 208.

PROCESSO-RR-0462/87.1, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cordial Comércio e Representações Ltda (Adv. Valdir Campos Lima) e Recorrido Edmar Soares Lúcio (Adv. Jefferson Luiz Pereira Coelho). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-0499/87.2, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Edward Mandarino) e Recorridos Arthur Carlos de Lucca e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (Adv. Otávio Brito Lopes). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas do divisor de horas extras e honorários advocatícios e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para determinar a aplicação do divisor 240 para o cálculo das horas extras, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que a improvia in totum.

PROCESSO-RR-0734/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tamoi Investimentos S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Samory Ornelas) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Tórreres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos ao Foro Comum do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO-RR-0899/87.2, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Antônio Jurandir de Oliveira e Wotan S/A Máquinas Operatrizes e Outra (Adv. Laci Ughini e Ricardo Jobim de Azevedo) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência, quanto aos temas das horas trabalhadas no domingo suprimidas e contagem da totalidade das horas extras; por conflito com a Súmula 90, quanto ao tema das horas in-itinere; por divergência, quanto ao tema das horas aguardando a condução fornecida pela reclamada; por conflito com o Enunciado 182 e violação ao artigo 9º da Lei 6.708/79, quanto ao tema da indenização adicional e compensação do excesso rescisório e; por divergência, quanto a tese dos reajustes trimestrais cancelados e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, quanto a contagem da totalidade das horas extras para restabelecer a sentença da JCJ no concernente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada; quanto as horas in-itinere e horas aguardando a condução fornecida pela empresa, para restabelecer a sentença da MM. Junta; quanto a indenização adicional e compensação de excesso rescisório, para expurgar da sentença da JCJ, incorporada pela decisão Regional, a permissão que deu para se efetuar a compensação de excesso rescisório; quanto ao recurso da empresa, unanimemente, dele não conhecer, por divergência, apenas quanto a tese da utilidade-alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-0969/87.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Recorrida Maria Jurema Paschoal Pedro (Adv. Marcelo José Domingues). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza e os Srs. Juizes Geraldo Octávio Guimarães e Ermes Pedro Pedrassani. Representou o Ministério Público o Sr. Carlos Newton de Souza Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram retirados de pauta, com despacho dos Srs. Ministros relatores, para diligência aos Tribunais Regionais do Trabalho ou a douta Procuradoria, os seguintes processos: AI-6471/86, AI-6569/86, AI-6855/86 e AI-1346/87. Foi adiado para a Sessão do dia 25 próximo o julgamento do AI-5418/86. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:

DOS JULGAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NÃO PARTICIPOU O SR. JUIZ GERALDO OCTÁVIO GUIMARÃES, FACE A PRESENÇA DO SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA, JULGANDO PROCESSOS A ELE VINCULADOS.

PROCESSO-ED-RR-2618/82, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Santa Matilde Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda (Adv. Maurício de Campos Bastos) e Recorrido Galeno Santa Helena (Adv. Victor Russomano Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-3772/85.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista em Recurso de Revista, sendo Agravante e ora Embargante Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agravada Givaneide Correia de Moura (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4992/86.7, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente Manoel da Costa (Adv. Eduardo do Vale Barbosa) e Recorrida, ora Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Carlane T. G. de Sá Padilha). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5504/86.0, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente Inivaldo Sponchiado (Adv. Irineu Henrique) e Recorrido, ora Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lélvio Bentes Corrêa). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5548/86.9, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Paulo Roberto Xavier de Brito Muller (Adv. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Agravada PETROBRÁS - Comércio Internacional S/A - INTERBRÁS (Adv. Aurélio Chafir). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5639/86.1, da 5a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino Alberto de Castro) e Recorrido, ora Embargante Ariston Vitorino Lima do Nascimento (Adv. José Tôres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, no sentido de se esclarecer que a decisão embargada manteve a repercussão da gratificação semestral nas horas extras.

PROCESSO-ED-RR-5697/86.5, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv. Luiz Grato David) e Recorrido, ora Embargante Augusto de Oliveira Sousa (Adv. Ana Maria Ribas Magno). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para deixar consignado não terem restado malferidos os artigos 165, XIV e 170, § 2º, da Constituição Federal.

PROCESSO-ED-RR-5794/86.9, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrentes Oduvaldo José da Costa e Outros (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorrido, ora Embargante Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5870/86.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravado Adailton Pereira (Adv. Paulo César Santos da Cunha). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-6218/86.4, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrentes Celso Mariano de Souza e Companhia Americana Industrial, ora Embargante (Adv. Ulisses

Riedel de Resende e Agostinho R. Marques de Almeida) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-6372/86.2, da 5a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agravado Maurílio Firmino de Souza (Adv. Vicente Paulo Oliva e Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7330/86.4, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargante Manoel Rosa da Rosa e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Recorridos Wilson Sons S/A - Comércio e Indústria e Agência de Navegação e Outros (Adv. Hamilton Rey Alencastro e Hugo Mósca). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5398/86.5, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Plásticos Mueller Mineira Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravados Angela Maria Mendes e Outros (Adv. Celso Penna Fernandes Junior). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-2997/86.0, da 9a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agravado Moacyr Caminotto (Adv. José Tôres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3570/86.9, da 1a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Moacyr Rodrigues dos Reis (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas) e Agravada Fundação Leão XIII (Adv. João Moniz Aragão). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5410/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Lísia Barreira Moniz de Aragão) e Agravado Carlos Augusto Pelegatti (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6135/86.3, da 6a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino Alberto de Castro) e Agravado Aparecida de Fátima Moura (Adv. Joaquim Fornellos Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6325/86.0, da 1a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante José Roberto de Moura (Adv. Maria Cristina Palhares dos Anjos) e Agravado IBM-DO-BRASIL-INDÚSTRIA, Máquinas e Serviços Ltda (Adv. Cristóvão Piragibe Tostes Malta). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6631/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravantes Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves) e Agravado Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos agravos regimentais.

PROCESSO-AG-RR-7252/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravado Carlos Eduardo de Souza Dias (Adv. Luiz Gonzaga de Paula Vieira). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-7544/86.7, da 1a. Região, relativo a Recurso Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agravado Paulo Francisco Mota (Adv. Aluizio Pereira Machado). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AI-94/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Instrumento, sendo Agravante Larochale, Guri e Garrão Farmacêutica Ltda. ME. (Adv. Isaac Muniz) e Agravado Severino Bittencourt Lima (Adv. Rodolfo Icamar, A. de Carvalho). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS, RELATADOS PELO SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-6685/86.2, da 2a. Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman de M. Barros) e Agravada Maria Julia Carvalho Neves.

PROCESSO-AI-6699/86.5, da 2a. Região, sendo Agravante Ford Brasil S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agravados Abelardo Vicente da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-6729/86.8, da 4a. Região, sendo Agravante Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário (Adv. Inãra Roschildt Pinto) e Agravado Marco Antonio Beltrão.

PROCESSO-AI-6744/86.7, da 4a. Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agravado Jaime Alves de Souza (Adv. Antonio Carlos S. Maineri).

PROCESSO-AI-6755/86.8, da 4a. Região, sendo Agravante Cintel - Engenharia, Componentes Industriais Ltda (Adv. Carlos Cesar Cairoli Papaleo) e Agravado Manoel Francisco de Oliveira Souza (Adv. José Antonio da Cunha).

PROCESSO-AI-6771/86.5, da 2a. Região, sendo Agravante Aparecido de Oliveira 5º (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos).

PROCESSO-AI-6785/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante Claudemir Moreira da Silva (Adv. Valdirson dos Santos Araújo) e Agravada K. G. Sorensen - Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO-AI-6822/86.1, da 8a. Região, sendo Agravante João Cláudio do Carmo Vieira (Adv. Paula Frassinetti Silva) e Agravada Projen - Projetos e Engenharia Ltda (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

PROCESSO-AI-6880/86.6, da 5a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO (Adv. Adroaldo Pacheco de Jesus) e Agravado Antonio José de Souza Bastos (Adv. Roberto Botelho Monteiro).-----

PROCESSO-AI-6914/86.8, da 10a. Região, sendo Agravante José Abadio de Souza (Adv. João Rocha Martins) e Agravada Cia. Brasileira de Distribuição S/A (Adv. Jonas Célio Monteiro Coelho).-----

PROCESSO-AI-6950/86.1, da 2a. Região, sendo Agravante Mário Oscar Paviani (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Autolite S/A - Eletro Eletrônica.-----

PROCESSO-AI-7004/86.6, da 5a. Região, sendo Agravante Construtora Celi Ltda (Adv. Art Tourinho) e Agravado José Régis Pereira (Adv. Carmelita Souza Costa).-----

PROCESSO-AI-7102/86.6, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Zélia de Magalhães Pacheco) e Agravada Analice Batista Xavier (Adv. Ulisses Riedel de Resende).-----

PROCESSO-AI-7152/86.2, da 1a. Região, sendo Agravante Campo Grande Atlético Clube (Adv. Edson da S. Desidério) e Agravado Pedro Ribeiro da Silva (Adv. Nelson Tomaz Braga).-----

PROCESSO-AI-7218/86.9, da 2a. Região, sendo Agravante Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto (Adv. Generson Cazono Otero) e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de São José do Rio Preto.-----

PROCESSO-AI-7235/86.3, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Paulo Serra e Ursulino Santos Filho) e Agravado Santos Ferrão (Adv. Vera Lúcia Koling).-----

PROCESSO-AI-7364/86.0, da 2a. Região, sendo Agravante Ciro de Oliveira (Adv. Walter de Moraes Fontes) e Agravada Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga (Adv. Fernando Tadeu Remor).-----

PROCESSO-AI-7424/86.3, da 3a. Região, sendo Agravante Bamerindus Centro-Oeste S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e Agravado Luciano Guarnieri Galil (Adv. Helvécio de Jesus Resende Chaves).-----

PROCESSO-AI-7464/86.5, da 1a. Região, sendo Agravantes Artur Ferreira Machado e Outros (Adv. Márcio Antonio Rodrigues Pucu) e Agravado Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior).-----

PROCESSO-AI-8356/86.9, da 10a. Região, sendo Agravante Bar e Lanches Snob Ltda (Adv. Renato Barcat Nogueira) e Agravado Geovaldo de Araújo Freitas (Adv. Sebastião de Assunção C. Wanderlei).-----

PROCESSO-RR-2195/86.4, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ademar Silva (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. de Habitação de Goiás - COHAB-GO (Adv. Guido Correia Viana, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente.-----

PROCESSO-RR-4871/86.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tapeçaria Chic Indústria e Comércio Ltda (Adv. José Luiz T Bícudo Pereira, que fez sustentação oral) e Recorridos Hamilton Pitelli e Outros (Adv. Hamilton E. A. R. Proto). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar totalmente o pedido de desistência de ação formulada pelos recorridos; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos pedidos das horas extras e FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras ao respectivo adicional e, para declarar prescritas as contribuições do FGTS relativas ao período anterior ao biênio prescricional, referido na Súmula 206 do TST.-----

PROCESSO-RR-4043/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Moore McCormack (Navegação S/A e Outras (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorridos Orlando Rodrigues e Outros (Adv. Durando Orefice Pereira Dumas, que fez sustentação oral) Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.-----

PROCESSO-RR-6472/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Harold de Carvalho Júnio e Outros (Adv. Silvia de Cerqueira Leite) e Recorrido Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comerciais (Adv. Márcia Lyra Bérnago, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas do aviso prévio, repercussão do reajuste salarial e diferenças de repouso semanais e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente.-----

PROCESSO-RR-10085/85.2, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido José Maria Ferreira Monteiro (Adv. Carmen Nicea Bittencourt, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 12 da Lei 6.708/79, vencidos os Srs. Ministro relator e Orlando Teixeira da Costa e, também por divergência, vencido, ainda, o Sr. Ministro relator e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelos Doutos Patronos da recorrente e do recorrente.-----

PROCESSO-AI-197/87.0, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agravado Gerônimo dos Reis (Adv. José Rogério de Barros). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-52/87.8, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gerônimo dos Reis (Adv. Carmen Nicea Bittencourt, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito, vencido o Sr. Ministro relator, que dela conhecia apenas quanto a preliminar. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada dos instrumentos

procuratórios requerida da Tribuna pelos Doutos Patronos do recorrente e da recorrida.-----

PROCESSO-RR-5913/86.6, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrida Maria Almeida da Silva (Adv. Carmem Nicea Bittencourt, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 134, inciso III do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar que outro seja proferido. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida.-----

PROCESSO-RR-4044/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Elásia Alberto de Oliveira Rondon) e Recorrido Manoel Gonzalez Barja (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno, ressalvados os pontos de vista pessoais dos Srs. Ministros relator, revisor e Norberto Silveira de Souza.-----

PROCESSO-RR-10068/85.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mecânica Pesada S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido João Rodrigues da Cruz (Adv. José Marioto). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente.-----

PROCESSO-RR-679/87.6, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Magda Bossard, que fez sustentação oral) e Recorrida Tânia Maria Dorneles Hauser (Adv. Sylvio Antonio de O. Correa). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126, vencidos o Sr. Juiz relator e o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A PARTIR DESTA E DOS PRÓXIMOS JULGAMENTOS, PARTICIPOU O SR. JUIZ GERALDO OCTÁVIO, TENDO-SE RETIRADO O SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA.-----

PROCESSO-RR-328/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte (Adv. José Cabral) e Recorrida Maria Amélia de Lima Andrade (Adv. Osiris Rocha, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 11 da CLT, apenas quanto ao tema da prescrição e, via de consequência, acolhendo esta preliminar, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com o julgamento do mérito.-----

PROCESSO-692/87.1, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adriano Cozzetti Rocha Vidal (Adv. Carmem Nicea Bittencourt, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO (Adv. Luiz Gonzaga de Freitas). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente. Obs: Não participou deste julgamento o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.-----

PROCESSO-RR-5810/86.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antão Joao Vezo Filho (Adv. Everaldo Martins) e Rcd: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (Adv. Andréa Tarsia Duarte, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida, no prazo legal. Obs: Não participou deste julgamento o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.-----

PROCESSO-RR-594/87.1, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Alcimar Moreira Reis e Outros (Adv. Carmen Nicea Bittencourt, que fez sustentação oral) e Recorrida Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Márcia Lyra Bérnago, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Juiz revisor. A Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios, requerida da Tribuna pelas Douts Patronas dos recorrentes e da recorrida.-----

PROCESSO-RR-3038/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ernestino Régio da Silva (Adv. Eraldo A. Rodrigues Franzeze) e Rcd: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-7684/86.4, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral) e Rcdos: Oswaldo de Abreu e Outros (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencidos os Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono dos recorrentes, no prazo legal.-----

PROCESSO-RR-6627/86.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos) e Recorrido Pedro Chryspim (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.-----

PROCESSO-RR-1137/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Laboratorio Medico Gianella S/C Ltda (Adv. Antonio Bitin

cofe) Recorrido Pedro Luiz (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade, suscitada em contra-razões; por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 774 da CLT, vencidos os Srs. Ministros relator e Orlando Teixeira da Costa e, via de consequência, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da empresa, determinar o prosseguimento de seu exame pela Egrégio Regional. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Revisor.

PROCESSO-RR-5743/86.5, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Flávio Pinheiro Seferin e Outros (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a carência da ação e considerando incidente a prescrição parciária, determinar a baixa dos autos a MM. Junta, a fim de que aprecie os demais aspectos da controvérsia, vencidos os Srs. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Ministro Mendes Cavaleiro.

PROCESSO-RR-3721/86.0, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Nicola Perillo e Outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral pelo primeiro recorrente e Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral pela segunda recorrente) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a não compensação da gratificação adicional com os avanços trienais, vencidos os Srs. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Ministro Mendes Cavaleiro; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-311/87.3, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Irineu Barbosa Tavares) e Recorrida Sônia Lopes Araruna (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema diferença de gratificação semestral e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a incidência da gratificação semestral sobre aviso prévio, férias e horas extras. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida.

PROCESSO-RR-7546/86.1, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Aurora Fernandes de Azevedo e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral pelo primeiro recorrente e Nello Roberto dos Santos e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista da reclamada; quanto ao recurso da reclamante, dele conhecer, por conflito com o Enunciado 199 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, no concernente ao adicional de sobre jornada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna, pela Douta Patrona do primeiro recorrente.

PROCESSO-RR-1571/87.9, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Adv. Edna Cosentino Xavier Cardoso) e Recorrida Rita Brasil Bender (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-6286/86.9, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Nilton José Mendes (Adv. José Pereira de Faria) e Agravada Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Adv. Paulo René de C. Montandon). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6488/86.4, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Maria Elza da Silva (Adv. Marise Monteiro Dias) e Agravada Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO (Adv. Maria Lucia Campos Ribeiro). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6985/86.8, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Marcelo Duarte Matos (Adv. Emília Alves Correa) e Agravado O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda (Adv. Rômulo Marinho). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. JUIZ GERALDO OCTÁVIO GUIMARÃES, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-6346/86.1, da 2a. Região, sendo Agravante CONSDRAGA - Construções e Dragagens S/A (Adv. Massako Utiyama) e Agravado Antonio Benedito Pacheco (Adv. Luiz Antonio Sampaio Gouveia).

PROCESSO-AI-6363/86.6, da 3a. Região, sendo Agravante Edio Navarro Magalhães Júnior (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) e Agravadas FINASA Seguradora S/A e Outras (Adv. Osmando Almeida).

PROCESSO-AI-6396/86.7, da 8a. Região, sendo Agravantes CERPASA - Cervejaria Paraense S/A e Outra (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Dietrich Otto Niehaus (Adv. Maria da Glória Maroja).

PROCESSO-AI-6460/86.9, da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Carlos Teixeira Gurgel) e Agravado Ubirajara Machado Vieira (Adv. Nadir João Colognese).

PROCESSO-AI-6472/86.7, da 6a. Região, sendo Agravante Beatriz Moraes Portugal (Adv. José Antão de Carvalho) e Agravada Empresa Jornal do Comércio S/A (Adv. Jerônimo de Holanda Cavalcanti).

PROCESSO-AI-6535/86.1, da 12a. Região, sendo Agravante Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv. Ivan César Fischer) e Agravados Franklin Pereira Neto e Outro (Adv. Antonio Carlos Vieira).

PROCESSO-AI-6553/86.3, da 5a. Região, sendo Agravante COPENER - Copener

Energetica S/A (Adv. Coaraci Paulo Teixeira Ott) e Agravada Maria Helena de Souza (Adv. Raphael Bartilotti).

PROCESSO-AI-6571/86.5, da 2a. Região, sendo Agravante REIZA - IN - Construtora e Empreendimentos Ltda (Adv. Luiz Salem Varella) e Agravado Antonio Ferreira de Oliveira (Adv. Miesko Endo).

PROCESSO-AI-6587/86.2, da 2a. Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravado Antonio Ramos Cadima (Adv. Ariovaldo Stella).

PROCESSO-AI-6703/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante Joel Isidoro Ferreira (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

PROCESSO-AI-6772/86.2, da 2a. Região, sendo Agravante Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (Adv. Osvaldo Dias Andrade) e Agravado Luiz Rodrigues (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-6830/86.0, da 2a. Região, sendo Agravante Geraldo Rodrigues Veiga (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada S/A Indústrias Matarazzo do Paraná (Adv. José Maria de Castro Bérnils).

PROCESSO-AI-6860/86.0, da 3a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto B. Costa) e Agravado Anicácio Antonio Renovato (Adv. Vera Lúcia Ranna Borges).

PROCESSO-AI-6958/86.0, da 4a. Região, sendo Agravante Indústrias Gessy Lever Ltda (Adv. Joaquina Marques Santos) e Agravado Sérgio Gonçalves Pereira (Adv. Iara K. da Fonseca).

PROCESSO-AI-7024/86.2, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agravado José Luiz Jacques Menna Barreto.

PROCESSO-AI-8509/86.5, da 3a. Região, sendo Agravante CEESA - Construtora de Estradas e Estruturas S/A (Adv. Ramiz Teófilo Lasmaz) e Agravado Elias Pacheco Filho (Adv. José Tórres das Neves).

PROCESSO-AI-6769/86.0, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Amilton Aparecido Rodrigues) e Agravada Albertina Helena Rehder Bergoc (Adv. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6345/86.4, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Cleusa Donizete Custódio (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada Eletrolásticos Jomarna Ltda (Adv. Dagoberto José Steinmeyer Lima). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6552/86.6, da 5a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Farmácia São José (José Nilson de Souza & Cia. Ltda) (Adv. Waldemar de Sousa Rego) e Agravada Lila Maria Magalhães Ribeiro (Adv. Hêlbio C. Soares Palmeira). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6586/86.4, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Jurandir Fernandes Matos (Adv. Elucitana Badia Kemp) e Agravado Banco Noroeste S/A (Adv. Carlos Roberto Husek). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6828/86.5, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Promofar Drogas Ltda (Adv. Bazilio Bota) e Agravado Wagner Cansian (Adv. João Domingos). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. JUIZ ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-6278/86.1, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. José Augusto da Silva) e Agravado Adilson da Silva Barros (Adv. Ari Soares Ferreira).

PROCESSO-AI-6362/86.9, da 3a. Região, sendo Agravante Clube Atlético Mineiro (Adv. Demétrio Mendes Ornelas) e Agravado Celso Antônio Boteca (Adv. Elza Dinita F. Benevides).

PROCESSO-AI-6395/86.0, da 8a. Região, sendo Agravante Construções e Comércio Camargo Correa S/A (Adv. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante) e Agravado Miron Almeida Oliveira (Adv. José Heinã do Carmo Maués).

PROCESSO-AI-6459/86.2, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Carlos A. F. de Oliveira) e Agravada Maria Diva Abreu Ribeiro (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-6487/86.7, da 10a. Região, sendo Agravante José Francisco Alves (Adv. Otonil Mesquita Carneiro) e Agravado Banco Nacional S/A (Adv. Jorge Alberto Rocha de Menezes).

PROCESSO-AI-6534/86.4, da 8a. Região, sendo Agravante Benedito Lauri Alves Maia (Adv. Deusdedit Freire Brasil) e Agravada Monte Dourado Distribuidora Ltda (Adv. Maria Rosângela da Silva).

PROCESSO-AI-6702/86.0, da 2a. Região, sendo Agravante João Manoel do Nascimento (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Metalúrgica Bamboré Ltda.

PROCESSO-AI-6956/86.5, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agravado Anildo Angeli (Adv. Marcos Juliano Borges de Azevedo).

PROCESSO-AI-6984/86.0, da 1a. Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC (Adv. Ney Pataro Pacabahiba) e Agravado Ricardo Sabbá Gerales (Adv. Ricardo César Lisboa Alves).

PROCESSO-AI-7023/86.5, da 4a. Região, sendo Agravante SATIPEL - Industrial S/A (Adv. Beatriz Santos Gomes) e Agravados João Pedro Costa Daniel e Alberto Machado de Borba.

PROCESSO-AI-8387/86.6, da 3a. Região, sendo Agravante Industava Ltda (Adv. José Carlos Rutovitsch Maciel) e Agravado Cloves Wagner Torres (Adv. Marinês Nicolau do Carmo Gonçalves).

PROCESSO-AI-6386/86.4, da 5a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Adroaldo Pacheco de Jesus) e Agravado José Carlos Borges de Santana (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, tomar conhecimento da desistência e determinar a baixa dos autos.

PROCESSO-AI-6356/86.5, da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Maria Laura Hermida de Salles Gomes e Filhas (Adv. Osires Rocha) e Agravado Cornélio Borges da Costa (Adv. Paulo Emílio R. de Vilhena). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6402/86.5, da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Carlos Trajano (Adv. Ronaldo Bretas C. Dias) e

Agravadas Serraria São Lourenço Ltda e Outras (Adv. Walter Mancilha) . Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido , unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6529/86.7, da 5a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A (Adv. Marly Violeta Ribeiro da Rocha) e Agravado Evandro Leal Mendes (Adv. Edson Góes). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6812/86.8, da 5a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Adv. Ernani B. Durand) e Agravado Tancredo Vargas de Mello (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro , tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6847/86.4, da 5a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Joao Francisco Carvalho Filho (Adv. Ronilda Noblat) e Agravada MANNESMANN DEMAG Ltda (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-6341/86.5, da 2a. Região, sendo Agravante José Benigno Cardoso (Adv. Elso Henriques) e Agravado Condomínio Parque Residencial Chã cara Inglesa.

PROCESSO-AI-6465/86.6, da 6a. Região, sendo Agravante Construtora Oliveira Maciel Ltda (Adv. Carlos Antonio Neto Canuto) e Agravado José Luiz Miranda Bastos (Adv. José Hugo dos Santos).

PROCESSO-AI-6478/86.1, da 9a. Região, sendo Agravante Nilo Warnecke (Adv. Edesio Franco Passos) e Agravada Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR (Adv. Zenio de Oliveira e Silva).

PROCESSO-AI-6546/86.2, da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Floriano Rodrigues Guterres) e Agravados José Lory Tomazy e Outra (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-6563/86.6, da 1a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Nélito Roberto dos Santos) e Agravado André Luiz da Costa.

PROCESSO-AI-6576/86.1, da 2a. Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman de Moraes Barros) e Agravada Leontina Teles de Souza (Adv. Jarbas de Souza).

PROCESSO-AI-6646/86.7, da 6a. Região, sendo Agravante SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e Agravado José Vilton Alves Marques (Adv. Sílvio Romero Pinto Rodrigues).

PROCESSO-AI-6708/86.4, da 2a. Região, sendo Agravante Lopes Consultoria de Imóveis S/C Ltda (Adv. Osvaldo Bretas Soares Filho) e Agravado Isaias Braz Paão (Adv. Marco Antonio Batista Corrêa).

PROCESSO-AI-6902/86.0, da 2a. Região, sendo Agravante Instituto Educacional Joao de Barro S/C Ltda (Adv. Sérgio Antonio de Freitas) e Agravada Maria Antonieta Gurjão Ferreira (Adv. Luis Piccinin).

PROCESSO-AI-6972/86.2, da 4a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (Adv. Renolcy Luiz Graff) e Agravada Maria Irani Pimentel e Outras (Adv. Aluise O. Manfro).

PROCESSO-AI-7017/86.1, da 5a. Região, sendo Agravante Estado de Sergipe (Adv. Luiz Alves de Moraes Rêgo) e Agravado Walter Menezes Santos (Adv. Jorge Aurélio Silva).

PROCESSO-AI-7437/86.8, da 2a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Agravado Walter Lembo (Adv. Antonio Lopes Noleto).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO

PROCESSO-AI-6384/86.0, da 6a. Região, sendo Agravante Adilson Mendes de Miranda (Adv. Eduardo Jorge de Moraes Guerra) e Agravado Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE (Adv. Jorge da Costa Pinto Neves).

PROCESSO-AI-6503/86.7, da 3a. Região, sendo Agravante SELT - Sociedade de Eletrificação Ltda (Adv. Cláudia Mohallem) e Agravado Enes Vieira Barbosa (Adv. Elci Moreira de Abreu).

PROCESSO-AI-6558/86.0, da 1a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Operários Navais do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Custódio de Souza) e Agravada Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro CONERJ (Adv. Maria Augusta da Silva Castro).

PROCESSO-AI-6885/86.2, da 9a. Região, sendo Agravante Shell Brasil S/A PETROLÉO (Adv. Luiz A. Bertocco) e Agravado Espólio de Gastão Quesada Prado (Adv. José Sebastião de Oliveira).

PROCESSO-AI-1158/87.1, da 13a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Aroeiras (Adv. Marcos Wande de Andrade) e Agravada Marli Genúino Barbosa (Adv. Antonio Guerra de Lucena).

PROCESSO-AI-6538/86.3, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Agravado Sebastião Carlos Marcantonio (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-6961/86.2, da 4a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. George de Lucca Traverso) e Agravado Werner Luiz Silva Winkler (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-7027/86.4, da 4a. Região, sendo Agravante Divani S/A Embalagens (Adv. Paulo Valério Dal Paí Moraes) e Agravado Gelson Luiz Santana.

PROCESSO-AI-6351/86.8, da 12a. Região, sendo Agravante Cia. Catarinense de Armazenamento - COCAR (Adv. José Francisco da Rosa) e Agravado Geraldo de Oliveira (Adv. Eduardo Luiz Mussi).

PROCESSO-AI-6400/86.0, da 3a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Leonidas Rocha Gomes) e Agravado Almiro Bernardes Dias (Adv. Paulo A.G.F. Castellões).

PROCESSO-AI-6476/86.6, da 9a. Região, sendo Agravante Arnaldo Luiz Miro Rebello (Adv. Edesio Franco Passos) e Agravada Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR (Adv. Zenio de Oliveira e Silva).

PROCESSO-AI-6574/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante Ford Brasil S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agravados Ademir Lupianez Peralta e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-6593/86.6, da 2a. Região, sendo Agravante Siemens S/A (Adv. Darci Feltrin) e Agravado Jairo de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AI-6804/86.0, da 10a. Região, sendo Agravante Antonio Sobral da Silva (Adv. Paulo Mascarenhas Borges) e Agravado Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

PROCESSO-AI-6833/86.2, da 11a. Região, sendo Agravante Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Adv. Lucas E. Campos) e Agravado Francisval Olavo de Paula Sabarense (Adv. Antonio Pinheiro

de Oliveira).

PROCESSO-AI-6293/86.0, da 4a. Região, sendo Agravante São Paulo Alpar gatas S/A (Adv. Edyr Sergio Variani) e Agravado Elias Luiz Vicenzi (Adv. José Jacob Staudt).

PROCESSO-AI-6463/86.1, da 13a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante A.M. Sã - Serviços de Crediário, Cobrança e Processamento de Dados S/A (Adv. Manoel Cavalcanti de Sá Netto) e Agravado Cesar Moraes e Silva (Adv. Augusto Francisco do Nascimento). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6706/86.9, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agravada Maria Cristina Cavoto (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-7011/86.7, da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante COMTEL - Construtora M. Teixeira Ltda (Adv. Nicodemus Furfuro Filho) e Agravado Ari Ferreira da Silva (Adv. Nilce Alves Pereira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AG-RR-7454/86.5, da 6a. Região, relativo a Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Alípio Carvalho Filho) e Agravados Edvaldo Caú da Silva e Tintas Diamante Indústria e Comércio S/A (Adv. Luiz Alberto de Farias Gomes). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-849/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman de Moraes Barros) e Recorrida Maria Lucilia Amorim (Adv. Sueli A. Q. Norte Natário). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1289/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente TEL - Transportes Estrêla Ltda (Adv. José Marcos Gomes) e Recorrido Aldir Belo Palhares (Adv. Alberto Tourinho de Menezes). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3273/86.5, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Roberto Cochrante (Adv. Mônica Lopes da Silva Matesco) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4066/86.1, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Liquid Carbonic Indústrias S/A (Adv. Jorge Luiz de Azevedo) e Recorrido Nilson dos Santos Caseiro (Adv. Vera Zarjitska Barroso). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5241/86.5, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Antonio de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrido Voith S/A - Máquinas e Equipamentos (Adv. Agnes Aparecida Trevisan de Castro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5147/86.4, da 4a. Região, relativo ao Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Recorrido Marco Antonio Campesatto (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Octávio Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-951/87.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Ioco Homa Bernardes) e Recorrida Nilza Aparecida Ortega e Outros (Adv. Antonio Lopes Noleto). Foi Relator o Sr. Juiz Geraldo Guimarães e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa , tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Terceira Turma

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Processo nº TST-RR-5928/86.6

Recorrente: INDÚSTRIAS ROMI S/A
Advogado : Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior
Recorrido : AGERU ALVES BARBOSA
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

No processo acima especificado, conforme requer o Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior, foi deferida pelo Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, Presidente desta Turma, vista deste Processo no prazo legal.

Em 19 de julho de 1987

Mario de A. M. P. Júnior
Secretário